

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL DE SAINT-HILAIRE/LANGE

CAPÍTULO I - Da Natureza do Conselho

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange (PNSHL) é órgão consultivo, integrante da estrutura administrativa do PNSHL, composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, criado pela Portaria ICMBio nº 037, de 25 de junho de 2008, e tendo a sua composição modificada pela Portaria ICMBio/CR9 nº 1, de 05 de junho de 2018, atuando em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em conformidade com a Lei 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), com o Decreto Federal 4.340/2002 que regulamenta o SNUC e a Instrução Normativa ICMBio nº 9/2014 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento dos Conselhos Consultivos.

CAPÍTULO II - Da Função e da Finalidade do Conselho

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PNSHL é um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão do PNSHL, incluída a sua zona de amortecimento, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com o PNSHL.

Art. 3º - O Conselho Consultivo do PNSHL tem por finalidade contribuir com o ICMBio na gestão do PNSHL, buscando sua efetiva implantação e o cumprimento dos seus objetivos de criação, definidos na Lei Federal nº 10.227, de 23 de maio de 2001, garantindo a participação social neste processo.

CAPÍTULO III - Da Competência do Conselho

Art. 4º - Compete ao Conselho Consultivo do PNSHL, sem prejuízo das competências definidas no art. 20 do Decreto nº 4340/2002 e no art. 4º da Instrução Normativa ICMBio nº 9/2014:

I. Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação, efetuando revisões quando necessário;

II. Propor, conhecer, discutir, se manifestar e divulgar planos, programas e projetos com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais, paisagísticos e arqueológicos e a preservação dos recursos naturais do PNSHL;

III. Acompanhar e colaborar na elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade, bem como do plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, garantindo o caráter participativo no processo;

IV. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no PNSHL, em sua zona de amortecimento, mosaicos e corredores ecológicos ou de acordo com o estabelecido no plano de manejo;

V. Acompanhar ações e projetos desenvolvidos na área do PNSHL e na sua zona de amortecimento ou entorno, incentivando sua divulgação e promovendo a transparência da gestão da unidade;

VI. Discutir e propor prioridades na alocação de recursos financeiros destinados à implementação e gestão do PNSHL, bem como buscar fontes complementares de financiamento para estas atividades;

VII. Acompanhar os processos de delegação de serviços no PNSHL;

VIII. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno, e do interior do PNSHL até efetuar-se a regularização fundiária da Unidade de Conservação;

IX. Discutir, propor e divulgar programas e ações prioritárias para o PNSHL e sua zona de amortecimento ou entorno, buscando a melhoria da gestão da unidade;

X. Promover ampla divulgação das ações e decisões do Conselho, junto à sociedade e aos setores representados; e

XI. Propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos.

CAPÍTULO IV - Da Composição do Conselho

Art. 5º - Integrará o Conselho Consultivo do PNSHL as instituições-membro representativas de cada um dos setores e os respectivos quantitativos de vagas, conforme Termo de Homologação em vigência, anexo ao Regimento Interno.

§ 1º - Cada membro do Conselho Consultivo do PNSHL indicará oficialmente seu conselheiro representante, titular e/ou suplente, com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de re-indicação.

§ 2º - Os membros representativos dos setores que compõem o Conselho do PNSHL serão indicados em processo específico, organizado pelo setor representado, e aceito pelo Conselho.

§ 3º - A ausência, sem justificativa, dos conselheiros, titulares ou suplentes, de uma mesma cadeira do Conselho Consultivo do PNSHL em duas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou alternadas quaisquer, em um biênio, implicará na sua exclusão. As ausências justificadas por escrito, apresentadas até a reunião seguinte, assinada pelo representante do membro, serão abonadas pelo Presidente do Conselho.

§ 4º - A saída dos membros do Conselho Consultivo do PNSHL se dará por automotivação ou proposta justificada do Conselho, por maioria qualificada de 2/3 dos conselheiros e homologada pelo órgão gestor da unidade.

§ 5º - Após a ocorrência das ausências mencionadas no § 3º deste artigo, o representante legal do membro do Conselho deverá ser notificado pela presidência do Conselho para que se manifeste ou substitua seu conselheiro.

Art. 6º - As modificações da composição do Conselho estabelecida no Art. 5º, incluindo substituição, exclusão ou indicação de novas instituições ou setores, serão sugeridas pelo Conselho, por maioria qualificada de 2/3 dos conselheiros, analisadas e homologadas pelo órgão gestor da unidade, buscando-se garantir a paridade entre os setores representados.

§ 1º - A modificação dos setores pactuada pelo Conselho e justificada pela Chefia do PNSHL, é formalizada com a publicação de uma nova portaria no DOU, assinada pelo Presidente do ICMBio;

§ 2º - As modificações dos quantitativos de vagas e das instituições-membro representativas dos setores dar-se-á por meio da análise e homologação administrativa pelo Gerente Regional 5 - Sul do ICMBio.

CAPÍTULO V - Da Organização do Conselho

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo do PNSHL é composta de:

- I. Plenária
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Secretaria Executiva
- V. Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos

SEÇÃO I – DA PLENÁRIA

Art. 8º - A Plenária é a instância superior de decisão do Conselho.

Art. 9º - Os conselheiros titulares da Plenária poderão ser representados pelos respectivos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 10. - Os conselheiros titulares possuem direito a voz e voto na Plenária; os conselheiros suplentes possuem somente direito a voz, salvo quando estiverem substituindo os titulares, hipótese em que terão os mesmos direitos destes.

Art. 11. - À Plenária compete:

- I. Analisar, opinar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. Discutir e votar matérias relacionadas às funções, finalidades, diretrizes e competências do Conselho, previstas neste Regimento Interno e legislação correlata.
- III. Definir seu Plano de Ação bianual, associado ao mandato dos conselheiros, incluindo a agenda anual das reuniões conforme disposto no Art. 24 deste Regimento;
- IV. Constituir e extinguir as Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V. Aprovar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria;
- VII. Avaliar e monitorar o funcionamento do Conselho;
- VIII. Propor a modificação da composição do Conselho; e
- IX. Aprovar as atas das reuniões do Conselho.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. - A Presidência do Conselho será exercida pela chefia do PNSHL.

Parágrafo único. Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Vice-Presidência e no impedimento desta, da Secretaria Executiva.

Art. 13. - O Presidente do Conselho possui direito a voto como os demais conselheiros, todavia, em caso de empate na votação, possui a prerrogativa do voto de desempate.

Art. 14. - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com o calendário estabelecido pela Plenária, e as extraordinárias por iniciativa própria, ou quando solicitado por pelo menos um terço dos representantes das instituições-membro ocupantes das vagas homologadas;
- II. Submeter à apreciação da Plenária o relatório anual de atividades do Conselho;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria;
- V. Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competências;
- VI. Representar o Conselho ou delegar sua representação por substituto oficial;
- VII. Assinar as atas das reuniões da Plenária, juntamente com o secretário executivo;
- VIII. Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho, o que será submetido na próxima reunião;
- IX. Autorizar a divulgação oficial na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho.

SEÇÃO III – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15. - A Vice-Presidência do Conselho será eleita democraticamente, podendo ser exercida por um servidor do ICMBio ou por outro conselheiro membro do Conselho.

Art. 16. - São atribuições da Vice-Presidência:

- I. Substituir a Presidência do Conselho nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nesse período todas as atribuições da Presidência;

II. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. - A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo do PNSHL será exercida pelo ICMBio.

Art. 18. - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e encaminhados ao Presidente do Conselho para apreciação e providências.

Art. 19. - A Secretaria Executiva do Conselho está incumbida de secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. Caso o(a) Secretário(a) Executivo(a) esteja ausente, um substituto deverá ser indicado no início da reunião, pela presidência, para secretariar os trabalhos daquela reunião.

Art. 20. - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- III. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- IV. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- V. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- VI. Coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- VII. Receber dos membros do Conselho, sugestões de pauta de reunião;
- VIII. Propor a pauta em conjunto com o presidente e disponibilizá-la aos demais membros no ato da convocação;
- IX. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- X. Distribuir com antecedência mínima de 07 dias para as Reuniões Extraordinárias e 15 dias para as Reuniões Ordinárias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho;
- XI. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- XII. Elaborar o Relatório Anual de Atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- XIII. Efetuar controle sobre documentos de que trata o Art. 18, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de tramitação;
- XIV. Prestar esclarecimentos e disponibilizar, quando requerido, as documentações relativas às atividades do Conselho;
- XV. Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões e atos do Conselho; e
- XVI. Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. - O Conselho poderá constituir Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, em função de necessidades apresentadas, que poderão ser compostas por conselheiros, especialistas e convidados.

§ 1º - As Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções relativas à gestão do PNSHL, visando realizar uma abordagem mais profunda de processos e assuntos que pela sua natureza e/ou localização situem-se na esfera de competência do Conselho; em geral, possuem caráter permanente.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho são instâncias de apoio ao Conselho para discutir assuntos específicos, em caráter temporário. Os grupos de trabalho têm mais relação com a implementação do Plano de Ação do Conselho.

§3º - As Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho serão formados por, no mínimo, dois conselheiros, titulares ou suplentes, além de especialistas, técnicos, população local e outros, com conhecimentos e/ou experiência relacionados ao tema.

§4º - Os conselheiros indicados em Plenária para participar das Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho não poderão ser substituídos posteriormente, salvo por força maior e com anuência do Presidente ou da Secretaria Executiva, *ad referendum* do Conselho.

Art. 22. - As Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus participantes, obedecendo ao disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI - Do Funcionamento do Conselho

Art. 23. - O funcionamento do Conselho Consultivo do PNSHL, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas no artigo 3º da IN ICMBio nº 09/2014, deve ser orientado pelas seguintes diretrizes:

- I. ser um fórum de expressão, representação e participação dos diversos interesses socioambientais relacionados à gestão do PNSHL;
- II. garantir a transparência e controle social nos processos de gestão do PNSHL;
- III. garantir a adequação da gestão à realidade do PNSHL;
- IV. promover o envolvimento, a representatividade e a efetividade da participação de diferentes segmentos sociais;
- V. promover os meios necessários e adequados para a efetiva participação dos setores que têm relação com o uso do território de influência do PNSHL;
- VI. buscar a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação;
- VII. promover a capacitação continuada dos conselheiros e da equipe gestora do PNSHL;
- VIII. promover a conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas em que estão inseridos no PNSHL;
- IX. garantir cumprimento dos objetivos de criação do PNSHL, suas normas e procedimentos específicos;
- X. reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e de outras populações locais em condições de vulnerabilidade socioambiental;
- XI. buscar a integração com as diversas instituições no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida na região;
- XII. promover a gestão de conflitos socioambientais que possuam interface com o PNSHL; e
- XIII. promover processos educativos que estimulem o senso de pertencimento dos atores locais ao Conselho.

Art. 24. - A Plenária realizará 02 reuniões ordinárias por ano civil, e reuniões extraordinárias a qualquer momento, conforme se fizer necessário, obedecendo o disposto no Art. 14 inciso I.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de alteração da data prevista para realização de reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada com antecedência mínima de 20 dias do ato designado.

Art. 25. - As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 26. - O quorum para abertura de reunião do Conselho será estabelecido em primeira convocação com a maioria absoluta (50% + um) dos conselheiros titulares ou suplentes; ou em segunda convocação, após quinze minutos, com vinte e cinco por cento (25%) dos conselheiros titulares ou suplentes presentes.

Art. 27. - As tomadas de decisões da Plenária se darão:

- I. Por consenso: com a concordância de opiniões dos conselheiros titulares ou suplentes presentes;
- II. Pela maioria simples: pela maioria dos conselheiros titulares ou suplentes presentes;
- III. Pela maioria absoluta: com votos de 50% + 1 dos conselheiros titulares ou suplentes;
- IV. Pela maioria qualificada: com votos de 2/3 dos conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 28. - O Conselho poderá convidar especialista e outros agentes implicados para fazer palestras ou participar de discussões sobre assuntos específicos.

Art. 29. - Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária, em conformidade com o estabelecido nas diretrizes e competências deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos conselheiros,

devendo ser enviados formalmente ao Secretário Executivo do Conselho com antecedência mínima de 20 dias para inclusão na pauta da próxima reunião.

Parágrafo único. Eventuais alterações na pauta do dia poderão ser discutidas no início da reunião e deverão ser aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 30. - Os pareceres das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões do Conselho deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

§ 1º - Os pareceres apresentados pelas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho serão submetidos à apreciação da Plenária para análise, manifestação e encaminhamento.

§ 2º - Os pareceres das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão enviados aos conselheiros no momento da convocação.

Art. 31. - As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ocorrer conjuntamente com as reuniões dos Conselhos da APA Estadual de Guaratuba e/ou do PARNA Guaricana, quando os assuntos da pauta forem comuns a estas Unidades de Conservação.

Parágrafo único. O mesmo princípio poderá ser aplicado às Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho dos Conselhos.

Art. 32. - As reuniões do Conselho Consultivo do PNSHL são públicas.

Parágrafo único. Qualquer pessoa presente na reunião poderá ter direito a voz, sendo que as regras para manifestação serão definidas pela Plenária.

Art. 33. - A participação dos conselheiros é considerada atividade de relevante interesse público, não remunerada, cabendo ao ICMBio prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

CAPÍTULO VII - Da Avaliação Continuada da Gestão do PNSHL

Art. 34. - Anualmente a administração do PNSHL elaborará um relatório sobre a gestão da Unidade de Conservação para ser apresentado na última reunião ordinária do ano.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Plenária a avaliação do referido relatório.

CAPÍTULO VIII – Dos Planos de Ação

Art. 35. - O Plano de Ação do Conselho deverá conter as atividades planejadas, a partir das prioridades definidas por seus conselheiros, considerando, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades a serem executadas, conforme os objetivos de criação do PNSHL, bem como de seu plano de manejo e outros instrumentos de gestão;
- II. parcerias e responsáveis pela execução das atividades previstas;
- III. cronograma de execução;
- IV. indicação de recursos financeiros, caso necessário; e
- V. forma de monitoramento e avaliação das atividades planejadas.

CAPÍTULO IX – Da Avaliação do Funcionamento do Conselho

Art. 36. - Os conselheiros deverão avaliar anualmente a efetividade do funcionamento do Conselho, tendo como referências o seu Plano de Ação e os instrumentos de gestão do PNSHL, com vistas a sua melhoria contínua.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração das instâncias superiores do ICMBio, conforme estrutura e diretrizes internas vigentes, para ciência e acompanhamento.

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 37. - Os Conselheiros poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para posterior discussão e aprovação em Plenária.

Parágrafo único. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, ou seja, por maioria qualificada da Plenária.

Art. 38. - As manifestações do Conselho Consultivo do PNSHL devem ser recebidas, analisadas e respondidas pelo ICMBio, que adotará uma das seguintes opções:

- I. Executa a proposta e/ou compartilha a tarefa com instituições representadas no Conselho;
- II. No caso de a proposta não ser atribuição do ICMBio, articula com outros a execução das manifestações emitidas pelo Conselho;
- III. Justifica por escrito os motivos pelos quais não poderá implementá-la.

Art. 39. - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos em Plenária.

Art. 40. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenária do Conselho.

Aprovado em 30 de outubro de 2018 na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange e atualizado em 30 de março de 2022.

ANEXOS:

02127.003343/2017-81
Número Sei:3350446

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL 9 - FLORIANÓPOLIS/SC
Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053700
Telefone: (48)32822617

Termo de Homologação nº 2/2018

O Coordenador Regional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na 9ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014,

Considerando a Lei nº 10.227 de 23 de maio de 2001, que criou o Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange;

Considerando a Portaria ICMBIO nº 37, de 25 de junho de 2008, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange;

Considerando a documentação apresentada pelas instituições que representarão os setores do Poder Público e da Sociedade Civil no referido Conselho;

Considerando a metodologia utilizada para definição das instituições representativas, bem como o processo decisório democrático junto aos setores representados; e

Considerando o atendimento aos princípios e as diretrizes previstas na Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014.

HOMOLOGA o quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor que compõem o Conselho do PARQUE NACIONAL DE SAINT-HILAIRE/LANGE, descritos na lista anexa.

Florianópolis, 05 de junho de 2018

Documento assinado eletronicamente por Henrique Horn Ilha, Coordenador(a), em 06/06/2018, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 3350446 e o código CRC 61F97839.

**Instituições representativas dos setores que compõem o
Conselho do PARQUE NACIONAL DE SAINT-HILAIRE/LANGE
Portaria ICMBio/CR9 nº 1/2018.**

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Setor de órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação – 03 vagas:

1. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), representado pelo Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, sendo um titular e um suplente;
2. Instituto Ambiental do Paraná (IAP), representado pela Diretoria de Áreas Protegidas (DIBAP), sendo um titular e um suplente;
3. Batalhão da Polícia Militar Ambiental do Paraná – 1ª Companhia PM Ambiental (BPAMB), sendo um titular e um suplente.

b) Setor de órgãos públicos executivos municipais – 04 vagas:

1. Prefeitura Municipal de Matinhos, sendo um titular e um suplente;
2. Prefeitura Municipal de Guaratuba, sendo um titular e um suplente;
3. Prefeitura Municipal de Paranaguá, sendo um titular e um suplente;
4. Prefeitura Municipal de Morretes, sendo um titular e um suplente.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Turismo – 02 vagas:

1. Agencia de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná (ADETUR Litoral), sendo um titular e um suplente;
2. Federação Paranaense de Montanhismo (FEPAM), sendo um titular e um suplente;

b) Setor de Produção Rural, Extrativismo e Manejo florestal –04 vagas:

1. Associação Pró-Agricultura Sustentável de Guaratuba, sendo um titular e um suplente;
2. Associação dos Produtores Rurais do Município de Paranaguá (APRUMPAR), sendo um titular e um suplente;
3. Associação de Moradores do Novo Mundo do Saquarema, , sendo um titular e um suplente;
4. Associação dos Moradores e Amigos do Parati (AMAP), sendo um titular e um suplente.

c) Setor de Pesca e Aquicultura – 01 vaga:

1. Associação Guaratubana de Maricultores (AGUAMAR), sendo um titular e um suplente;

d) Setor de Mineração – 01 vaga:

1. Joaquim Macalossi ME, como titular e Nova Prata Mineração Ltda Epp., como suplente;

e) Setor de Infraestrutura – 03 vagas:

1. Companhia Paranaense de Energia Elétrica, representado pelo Departamento de Meio Ambiente da COPEL Distribuição S.A., sendo um titular e um suplente;
2. Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), representada pela Unidade de Educação Socioambiental, sendo um titular e um suplente;
3. Paranaguá Saneamento S/A, sendo um titular e um suplente;

f) Setor de indústria, comércio, imobiliário e urbanização – 01 vaga:

1. Associação Comercial Empresarial de Matinhos (ACIMA), sendo um titular e um suplente;

III – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Setor de Associações e Lideranças Comunitárias – 02 vagas:

1. Associação de Moradores da Vila Nova, como titular e Associação dos Coletores e Seleccionadores de Resíduos Sólidos de Matinhos (ACRESMAT), como suplente;
2. Associação dos Moradores da Prainha, como titular e Associação dos Moradores do Cabaraquara, como suplente;

b) Setor de Organizações Não Governamentais – 02 vagas:

1. Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais como titular, e Associação MarBrasil, como suplente;
2. Associação de Proteção aos Animais Arca de Noé (ANOÉ) como titular, e Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento de Antonina (ADEMADAN), como suplente;

c) Setor de Colegiados de Políticas Públicas, com cunho ambiental e/ou social – 01 vaga:

1. Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, Pesqueiro e do Artesanato do Território do Litoral Paranaense (CORDRAP), sendo um titular e um suplente;

IV – INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Setor de Instituições de Ensino – 03 vagas:

1. Universidade Federal do Paraná, representada pela UFPR Litoral, sendo um titular e um suplente;
2. Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá, sendo um titular e um suplente;
3. Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)- Campus Paranaguá, sendo um titular e um suplente;

b) Setor de Centros de Pesquisa e Extensão –03 vagas:

1. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), representada pela Embrapa Florestas, sendo um titular e um suplente.
2. Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), representado pelas unidades municipais de Paranaguá (titular) e Morretes (suplente);
3. Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), representado pelas unidades municipais de Guaratuba (titular) e Matinhos (suplente).

DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

[...]

Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:

- I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

[...]

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014**

Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais.

[...]

Seção I - Das diretrizes e princípios dos Conselhos de Unidades de Conservação

Art. 3º A formação, implementação e modificação na composição dos Conselhos de Unidades de conservação federais deverá considerar as seguintes diretrizes e princípios:

I - Princípios:

- a) a garantia da conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação e sua área de influência;
- b) a garantia dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
- c) a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação dos distintos setores da sociedade civil e do Poder Público; e
- d) o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental dos povos e comunidades tradicionais, bem como a seus sistemas de organização e representação social, territórios e conhecimentos tradicionais.

II - Diretrizes:

- a) promover o diálogo, representação, expressão, gestão de conflitos, negociação e participação dos diversos interesses da sociedade relacionados às Unidades de Conservação;
- b) assegurar a transparência dos processos de gestão das Unidades de Conservação, com a adequação a cada realidade local e a participação de diferentes setores da sociedade;
- c) buscar a integração das Unidades de Conservação com o planejamento territorial da sua área de influência, estabelecendo-se articulações com diversos fóruns de participação, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;
- d) buscar a integração da política ambiental com políticas explicitamente orientadas pelos três eixos do desenvolvimento humano - educação, saúde e renda;
- e) garantir a legitimidade das representações e a equidade participativa dos diversos setores, considerando as suas características e necessidades, inclusive de populações tradicionais e de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio da sua identificação, mobilização, apoio à organização e capacitação;
- f) promover a capacitação continuada da equipe gestora da Unidade e dos conselheiros, bem como de outros processos educativos que favoreçam a qualificação dos diversos setores na sua forma de atuação em apoio à gestão e a efetividade da Unidade de Conservação;
- g) garantir resposta oficial e encaminhamentos efetivos às manifestações e deliberações dos Conselhos e a busca de condições financeiras para o seu funcionamento contínuo; e
- h) assegurar o caráter público das reuniões dos Conselhos e conferir publicidade às suas decisões e manifestações.

Seção II - Das competências comuns aos Conselhos

Art. 4º Compete aos Conselhos de Unidades de Conservação, sem prejuízo das competências definidas no artigo 20 do Decreto nº 4.340/2002:

- I - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
- II - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;
- III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência;

- IV - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;
- V - elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação;
- VI - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;
- VII - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;
- VIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;
- IX - debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão; e
- X - criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.

[...]